PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3078
(22 de Agosto de 2.001.)

Dispõe sobre: **AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com empresas estabelecidas no município de Caieiras, que comercializem exclusivamente o gás liqüefeito de petróleo, o gás de cozinha, com o objetivo de fornecimento aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos interessados na celebração do convênio solicitarão suas respectivas inscrições através de requerimento onde deverão informar que se submetem aos termos da presente Lei, do respectivo instrumento, suas cláusulas e condições.

ARTIGO 3º - Serão informados pelos estabelecimentos conveniados nos termos desta Lei, o preço do dia da aquisição, até o máximo de 2 (dois) botijões por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum acréscimo será devido em razão do lapso decorrido entre o fornecimento e o pagamento.

ARTIGO 4º - Os valores gastos pelos servidores junto aos estabelecimentos conveniados serão descontados em suas respectivas folhas de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do disposto neste artigo, os estabelecimentos conveniados enviarão ao Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade até o dia 15 (quinze) de cada mês os valores gastos por cada servidor, individualmente, devidamente comprovados.

ARTIGO 5º - Para fins de comprovação dos gastos e o respectivo desconto em folha de pagamento, os estabelecimentos conveniados emitirão no ato da aquisição, Nota Fiscal, em 3 (três) vias, nas quais o adquirente oporá a sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A primeira via da Nota Fiscal de que trata este artigo, devidamente assinada, será entregue ao servidor no ato da aquisição, a segunda via, também assinada, acompanhará o relatório mensal que será enviado à Divisão de Pessoal para fins de desconto em folha e a terceira via ficará na posse do estabelecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 0 7 8
(22 de Agosto de 2.001.)

ARTIGO 6º - No ato da aquisição, o servidor deverá se identificar junto ao estabelecimento conveniado.

ARTIGO 7º - O convênio de que trata a presente Lei não autoriza a aquisição de produto que não seja o de gás liquefeito para cozinha.

ARTIGO 8º - O Departamento de Recursos Humanos não efetuará descontos, em folha de pagamento de servidor, de aquisição de produtos que não atendam o disposto na presente Lei e no respectivo instrumento do convênio.

ARTIGO 9º - O Chefe do Executivo poderá limitar, por Decreto, os valores dos gastos dos servidores na aquisição dos produtos referidos nesta Lei.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura do Município de Caieiras, 22 de Agosto de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.